



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 1914/2016

“Dispõe sobre a Autorização ao Poder Executivo para pagamento de débitos ou despesas correntes provenientes da Secretaria da Receita Federal - INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, nos termos do art. 44 da LRF e dá outras providências”.

ARISTEU BOMFIM, Prefeito do município de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Echaporã aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos provenientes de receita de arrecadação de venda de bens móveis (veículos), nos termos do art. 44, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal para o custeio e pagamento de débitos previdenciários junto a Secretaria da Receita Federal – Ministério da Previdência Social - INSS, relativo a débitos previdenciários incidentes sobre a folha de pagamentos dos servidores públicos municipais de Echaporã.

Paragrafo único – os valores da conta 6625 – Alienação Bens-Tesouro a que se refere o “caput” deste artigo somam o total de R\$ 62.737,18 (Sessenta e Dois Mil, Setecentos e Trinta e Sete Reais e Dezoito Centavos).

Art. 2º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, deixa de ser apresentado por não se tratar de aumento da despesa.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Echaporã/SP, em 06 de julho de 2016.

ARISTEU BOMFIM
Prefeito Municipal

data supra.

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Secretário